



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO Nº 91/2021

SÚMULA: Altera o Decreto nº 90/2021, que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico da COVID-19 do município de Cruzmaltina/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando a evolução do número de casos de contaminação pelo novo Coronavírus na cidade de Cruzmaltina.

DECRETA:

Art.1º O artigo 7º do Decreto 90, de 18 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Restringe-se o horário de funcionamento do comércio local até às 19:00 (Mercados, bares, lanchonetes, lojas de conveniência de posto de combustivel, salões de beleza, restaurantes, padarias e outros):

Parágrafo único: O atendimento na modalidade delivery poderá funcionar até no máximo às 22:00.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 21 de agosto de 2021.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito